

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 6/19

Palestrante:

Jane Lucia Wilhelm Berwanger

Diretora do IBDP

Advogada

Professora de Direito Previdenciário

Doutora em Direito Previdenciário

- Déficit;
- Inversão da pirâmide demográfica;
- Necessidade de adequação do sistema - evolução jurídico-legislativa em comparação aos sistemas e realidades dos países da OCDE;
- Fim dos privilégios*.



- Esta é a **1ª fase da reforma da previdência brasileira**. A segunda virá pela Lei Complementar – LCP que instituirá as regras **DEFINITIVAS**.
 - *1ª Regra: não há regras (apenas princípios). Retrocesso social por redução da proteção do risco?*
 - *2ª Regra: vamos capitalizar?*
- A proposta desconstitucionaliza por completo as regras de acesso aos benefícios e qualificações de segurados e dependentes (Art. 40, §1º).
- Assim, a regra geral proposta não conta com informações específicas sobre:
 1. Idade mínima;
 2. Tempo de Contribuição mínimo;
 3. Metodologia de cálculos dos benefícios;
 4. Regras especiais a pessoas com deficiência ou trabalhadores em atividades especiais.



REGRA GERAL X REGRA TRANSITÓRIA X REGRA PERMANENTE



1

- PROMULGAÇÃO DA PEC 06/2019

2

- REGRAS TRANSITÓRIAS/DE TRANSIÇÃO

3

- PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR/REGRAS DE TRANSIÇÃO.

- Texto confuso e quase impossível de ser decorado;
- Bem engendrado em pseudo atender certas demandas sem, contudo, perder sua finalidade precípua:
 - Regra de pontos x Critérios cumulativos de idade e contribuição obrigatórios;
 - Extinção da DRU x Segregação orçamentária;
 - Maior fiscalização dos RPPS x Capitalização;
 - Progressividade de alíquotas x Perda de circulação de renda nos Estados e Municípios;



- Favorecimentos classistas: Policiais, agentes e etc.: objetivo: evitar que a UPB volte a lutar por seu direito, vez que apresentaram grande força (inclusive física), organização e direcionamento de pautas.



PEC 06/2019 / ORÇAMENTO FEDERAL – DESCONSTRUÇÃO DE ARGUMENTOS

- Art. 194, §único, inciso VI: segrega o orçamento da Seguridade Social;
 - Principal argumento dos defensores da inexistência de déficit;
 - Desconstrói a lógica de proteção atuarial e orçamentária do sistema de Seguridade Social.
 - Impõe à previdência o retorno do financiamento exclusivo por meio das contribuições da folha;



PEC 06-2019 / CONJUNTURA POLÍTICA



- A tática política foi bem engendrada contra as entidades sociais de relevância política na reforma do Temer:
 1. MPV 871/2019: cria a revalidação anual do desconto em folha para associações de aposentados e pensionistas;
 2. PEC 06/2019: favorece policiais e agentes penitenciários (UPB);
 3. MPV 873/2019: acaba com o desconto em folha da contribuição sindical;
 4. Militares: permitem que façam a própria reforma;



- O *modus operandi* sindical/associativo e da oposição já está rastreado, mapeado, estudado e com a vacina pronta.
 - Precisamos mudar a forma de agir e pensar com urgência!
 - Argumentos precisam de base estrutural técnica eficiente e real (no mundo da *Fake News*, só a verdade é capaz de aniquilar a mentira.)
 - Defesa por negativa geral não tem mais espaço na discussão: discurso totalmente ignorado pelo novo congresso.



- A (quase) unanimidade é a favor de uma reforma, só não sabem qual...;
- Congressistas **politicamente** a favor aproveitam-se do discurso político vazio e do desconhecimento da ciência previdenciária de alguns membros da oposição, não dando “ibope” para quem sabe discutir;
- Uma proposta tão endurecida assim valoriza a anteriormente enviada (PEC 287/2016), a qual ainda poderá ser objeto de tramitação e aprovação;

- A (quase) unanimidade é a favor de uma reforma, só não sabem qual...;
- Congressistas **politicamente** a favor aproveitam-se do discurso político vazio e do desconhecimento da ciência previdenciária de alguns membros da oposição, não dando “ibope” para quem sabe discutir;
- Uma proposta tão endurecida assim valoriza a anteriormente enviada (PEC 287/2016), a qual ainda poderá ser objeto de tramitação e aprovação;



- Base governista (muitos de primeira legislatura) em completo e flagrante desequilíbrio. Não se entendem...
 - Estão em claro conflito interno de justiça.
 - Buscam conhecimento técnico.
- Novos parlamentares x conhecedores do regimento interno.



REFORMA/ PARTICULARIDADES DOS SERVIDORES



- A proposta criou uma regra especial para que o servidor(a) possa exercer o direito à integralidade e paridade, exigindo que, além das regras gerais, o servidor tenha:
 - Ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003;
 - Possua idade mínima de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; e
 - Não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar – RPC.



PEC 06/2019 / GARANTIA DA INTEGRALIDADE E PARIDADE

Em 2019	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	62	65
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	35
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO DE CARGO	5	5
PONTUAÇÃO MÍNIMA	86/100 (2033)	96/105 (2028)

- A nova conceituação relativiza o conceito de integralidade, adotando um cálculo de proporcionalidade das remunerações incorporadas em relação a:
 - Tempo de recebimento da gratificação/vantagem;
 - Carga horária média da gratificação/vantagem;
 - Média do indicador de desempenho ou produtividade;



REFORMA/ CAPITALIZAÇÃO



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social
 - organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida
 - de caráter obrigatório para quem aderir
 - com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador
 - de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício, admitida capitalização
 - vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo



SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Art. 115. O novo regime de previdência social de que tratam o art. 201-A e o § 6º do art. 40 da Constituição será implementado **alternativamente** ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes:
 - I. capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais;
 - II. garantia de piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho, por meio de fundo solidário, organizado e financiado nos termos estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição;
 - III. gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
 - IV. livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;
 - V. impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;
 - VI. impossibilidade de qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo; e
 - VII. possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- A lei complementar de que trata o art. 201-A da Constituição definirá os segurados obrigatórios do novo regime de previdência social
- Lei complementar vai definir:
 - I. Benefício programado de idade avançada
 - II. Benefícios não programados, garantidas as coberturas mínimas para:
 - a) Maternidade
 - b) Incapacidade temporária ou permanente;
 - c) Morte do segurado; e
 - III. Risco de longevidade do beneficiário

- Art. 40, §6º; 201-A e Art. 115 do ADCT
 - §6º do art. 40: § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão** para o regime próprio de previdência social **o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A**, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal de que trata o referido artigo.
 - Não seria alternativo? (art. 115 do ADCT)
 - Crítica: “de caráter obrigatório para quem aderir”?
 - Substituirá ou não o RPGS e RPPS de repartição simples?
 - Capitalização/conta “nocial”?
 - Garantia de **piso básico** apenas pelo **fundo capitalizado solidário** – fundo comum. E se acabar os recursos deste fundo?



PEC 06-2019 / TETO DOS GASTOS



- A EC 95/16 criou o “novo regime fiscal” com duração de 20 anos.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no **caput** do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

O QUE MUDA NO RPPS – CONTRIBUIÇÕES

- A contribuição será de 14%, porém sofrerá acréscimos ou reduções:

FAIXA REMUNERAÇÃO	REDUTOR/ACRÉSCIMO
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	- 6,5%
ACIMA DE 1 SM até R\$ 2.000,00	- 5,0%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	- 2%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	SEM REDUTOR
De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000,00	+ 0,5%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	+ 2,5%
De R\$ 20.000,01 a 39.000,00	+ 5%
Acima de R\$ 39.000,01	+ 8%

O QUE MUDA NO RPPS – CONTRIBUIÇÕES

Exemplos:

- Renda de R\$ 3.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 330,00);
 - Com a reforma, pagará R\$ 285,03 (9,5%)
- Renda de R\$ 4.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 440,00);
 - Com a reforma, pagará R\$ 425,03 (10,63%)
- Renda de R\$ 5.839,45. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 642,33);
 - Com a reforma, pagará R\$ 682,55 (11,69%)
- Renda de R\$ 10.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 1.100,00);
 - Com a reforma, pagará R\$ 1.285,83 (12,86%)
- Renda de R\$ 20.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 2.200,00);
 - Com a reforma, pagará R\$ 2.905,83 (14,53%)
- Renda de R\$ 30.000,00. Hoje paga 11% de contribuição (R\$ 3.300,00);
 - Com a reforma, pagará R\$ 4.805,83 (16,02%)

O QUE MUDA NO RPPS – APOSENTADORIA

COMO É HOJE

- Aposentadoria por idade:
 - Aos 60 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem
 - 10 anos de serviço público, e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
- Aposentadoria por tempo de contribuição:
 - Mulher, aos 30 anos de contribuição e 55 anos de idade
 - Homem, aos 35 anos de contribuição e 60 anos de idade
 - 10 anos de serviço público, e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

REGRA “PERMANENTE” – ATÉ LC

- Só haverá uma aposentadoria:
 - Mulher, aos 62 anos de idade e 25 anos de contribuição (professora: 60 anos de idade)
 - Homem, aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição (professor: 60 anos de idade)
 - 10 no serviço público e 5 no cargo

REGRAS DE TRANSIÇÃO – RPPS – INGRESSADO ATÉ 31/12/2003

- Sistema de pontuação: 86/96 pontos em 2019 até 100/105 – se encerra em 2028 para homens e em 2033 para mulheres;
- Mantida Integralidade somente para quem se aposentar com 62 (M) ou 65 anos (H);
- Se professor, aos 60 anos de idade;
- Valor: 60% da média + 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição



TRANSIÇÃO NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - RPPS

ANO	PONTUAÇÃO (IDADE + TEMPO)	
	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028 H	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033 M	100	105

+ 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
+ 5 ANOS NO CARGO

TRANSIÇÃO NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSORES - RPPS

ANO	MULHER IDADE	MULHER PONTOS	HOMEM IDADE	HOMEM PONTOS
2019	51	81	56	91
2020	51	82	56	92
2021	51	83	56	93
2022	52	84	57	94
2023	52	85	58	95
2024	53	86	59	96
2025	54	87	60	97
2026	55	88	60	98
2027	56	89	60	99
2028 H	57	90	60	100
2029	58	91		
2030	59	92		
2031	60	93		
2032	60	94		
2033 M	60	95		

Professor: 30 anos de contribuição
 Professora: 25 anos de contribuição

APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS REGRA DE TRANSIÇÃO

- Policiais:
 - 55 anos de idade para homens e mulheres
 - 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens
 - 15 anos de policial para mulher e 20 anos de policial para o homem (tempo no cargo)
- Agentes penitenciários:
 - 55 anos de idade para homens e mulheres
 - 20 anos de exercício no cargo
 - Mulher: 25 anos contribuição; homem: 30 anos de contribuição

APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, FEDERAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS E SOCIOEDUCATIVOS REGRA DE TRANSIÇÃO

- 55 ANOS DE IDADE

POLICIAIS E
AGENTES



- 30 ANOS DE TEMPO

POLICIAIS E
AGENTES



- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO (H/M)

AGENTE
PENITENCIÁRIO



- 20 DE POLICIA (H)
- 15 DE POLICIA (M)

POLICIAIS



O QUE MUDA NO RGPS - SÍNTESE

- Contribuições com alíquotas progressivas
- Contribuição mínima para o trabalhador rural
- Regra “permanente”: Aposentadoria por idade 62 anos mulheres e 65 anos homens, com 20 anos de contribuição; rural: idade de 60 anos para homens e mulheres
- Regras de transição: Pontos – Idade mínima – tempo de contribuição : 28 e 33 anos
- Praticamente fim da aposentadoria especial dificultada
- Pensão por morte drasticamente reduzida
- Limitação na acumulação



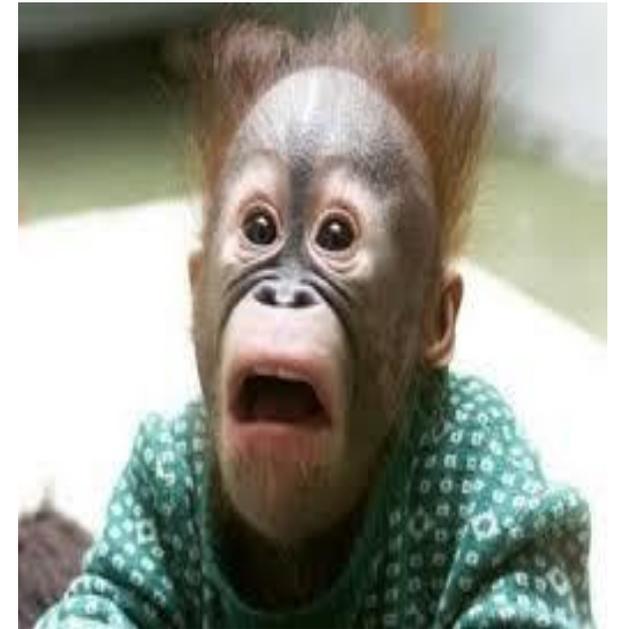
BENEFICIO ASSISTENCIAL - LOAS

- Deficiente:

- garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo
- à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar
- que comprove estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários, conforme disposto em lei

- Idoso:

- garantia de renda mensal de um salário-mínimo para a pessoa
- com **70 anos de idade** ou mais que comprove estar em condição de miserabilidade
- que poderá ter valor inferior, variável de forma fásica
- nos casos de pessoa idosa com idade inferior a setenta anos
- vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por morte, conforme dispuser a lei



LOAS - TRANSIÇÃO

Miserabilidade:

- Renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo
- Valor da renda outro membro da família integra a renda para o cálculo

Idoso:

- R\$ 400,00 aos 60 anos podendo ser de um salário-mínimo aos 70 anos
- Essas idades vão aumentar quando aumentar a expectativa de sobrevida
- Condição de miserabilidade:
 - I. Para verificação da condição de miserabilidade, o **patrimônio familiar** deverá ser inferior a R\$ 98.000,00
 - II. Para fins do disposto neste artigo, considera-se que a família é composta pelo requerente e, desde que vivam sob o mesmo teto, por cônjuge ou companheiro; pai ou mãe; irmão solteiros; filhos e enteados solteiros; ou menores tutelados



ALTERAÇÃO TRABALHISTA

- O vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará
- O pagamento da indenização de 40% do FGTS
- Nem o depósito do fundo de garantia do tempo de serviço devido a partir da concessão da aposentadoria



OUTRAS ALTERAÇÕES

- Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei **ou decisão judicial**, sem a correspondente fonte de custeio total
- São vedados
 - A moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses
 - A remissão e a anistia das contribuições sociais e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou
 - A compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social

OUTRAS ALTERAÇÕES

- É vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas na Constituição

MILITARES: ALGUNS ARGUMENTOS

- Previdência x Sistema de Proteção Social
- Militares não se aposentam x vão para a reserva
- Forças Armadas não tem direito à greve, sindicalização e filiação a partidos políticos.
- Não recebem hora-extra, adicional noturno ou de periculosidade
- Não tem FGTS



COMO É HOJE



- Militar contribui com 7,5% da remuneração
- Pensão vitalícia para filhas solteiras vale para quem ingressou até 2000 na carreira e paga uma contribuição adicional de 1,5%
- Passam à inatividade após 30 anos de serviço – independentemente da idade, com salário integral e paridade.
- Parte do tempo de serviço pode ser fictícia: cada ano trabalhado em postos de fronteira dá direito a 4 meses adicionais

COMO É HOJE

- Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU),
 - 62% dos militares entram para a reserva com no máximo 50 anos de idade.
 - 33% passam à inatividade entre os 50 e 55 e
 - apenas 5% deixam a farda dos 55 anos em diante.
- Até 2001 o militar era promovido para o posto acima no momento em que passava para a reserva – ganhava mais inativo do que na ativa
- Embora não exista mais, o pagamento desse avanço terá impacto por muito tempo
- Em 2017 o valor médio dos aposentados foi de R\$ 10.539,00 mensais e dos militares ativos de R\$ 4.771,00

COMO É HOJE

- Brasil tem 158 mil militares inativos, mas apenas 250 são reconvocados por ano (média 2012-2016)
- Após 56 anos (praças) e 68 (oficiais-generais) o militar é dispensado definitivamente, ou seja, é aposentado.
- A arrecadação de contribuições dos militares foi de R\$ 3,3 bilhões em 2017
- Cobriu 8% da despesa de R\$ 41 bilhões – 19 bilhões é para pensionistas e 22 bilhões para os 158 mil inativos.
- O déficit em 2017 foi de 38 bilhões – para 381 mil pessoas (99 mil por pessoa)
- O déficit do servidor público foi de 49 bilhões para 737 mil aposentados (66 mil por pessoa)
- O déficit do RGPS foi de 182 bilhões para 34 milhões de segurados (5,3 mil por ano)

PROPOSTA DO GOVERNO

- Aumento de alíquota de 7,5% para 10,5% e, 2022
- Também passaria a ser paga pelos pensionistas
- Lista de beneficiados das pensões seriam: maridos/mulheres, filhos e pais sem renda
- Tempo de serviço para ir pra reserva: aumenta de 30 para 35 anos.
- Quem já está nas Forças Armadas se aposentadoria com o atual modelo e um pedágio de 17%
- Benefícios: reajustes anuais e política de remuneração



SE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA
É TÃO BOA, **POR QUE NÃO INCLUI**
OS MILITARES?



PROPOSTA DO GOVERNO

- Os militares querem ainda reajuste no salário de algumas patentes mais baixas e em adicionais e gratificações.
- Em algumas delas, o percentual adicionado ao salário mais que dobraria em relação ao valor atual.
- Os militares pedem também criação de um novo adicional, com valores entre 5 e 45% do salário a ser incluído no cálculo da aposentadoria.
- Ficam mantidas a integralidade do benefício e a paridade entre os salários da ativa e os valores destinados a quem está na reserva.